ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMDUH - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

CONTRATO N. 019/2020-SEMDUH

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.042.4606/2019–SEMDUH/PMT.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE LOCAL COM BASCULANTE 10M³ RODOV. PAV. (DMT 5KM) EQUIVALENTE A 300.000 TxKM E FORNECIMENTO DE 40.000M³ (QUARENTA MIL METROS CÚBICOS) DE AREIA MÉDIA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO-SEMDUH E A EMPRESA PIAUÍ TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, (GUARUJÁ INFRAESTRUTURA E LOCAÇÕES) NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS N. 8.666/93 E 10.520/02.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO-SEMDUH**, inscrita no CNPJ sob o n. 06.554.869/0020-27, com sede, foro e administração nesta cidade, à Rua Des. Pires de Castro, 688/ Centro-Sul, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Secretário o ***Eng. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima***, inscrito no CPF sob o n. 048.215.993-68, Cédula de Identidade n. 392.773-CE, residente e domiciliado à Rua Uruguai n. 1684, bairro Cidade Nova, CEP: 64017-590, e de outro lado a empresa **PIAUÍ TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 0.904.554/0001-77, estabelecida na Rua Rui Barbosa, n. 146, Ed. José Tomaz Tajra, 6º andar, sala 609, Centro/Norte, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio Administrador, o *Sr.* ***Wilson Mariano de Paiva Oliveira Junior***, brasileiro, casado, empresário, RG n. 2.096.014-SSP/PI, inscrito no CPF sob o n. 965.197.623-34, residente e domiciliado na Av. Rio Poti n. 1870, apto 302, Bairro de Fátima, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, de acordo com o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico SRP n. 013/2020, pelo acima referido, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e da Lei Federal n. 10.520, de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para o transporte local com basculante 10m3 rodov. pav. (DMT 5KM) equivalente a 300.000 tx km e fornecimento de 40.000m³ (quarenta mil metros cúbicos) de areia média dentro da faixa granulométrica das especificações complementares, para ser utilizada na Usina de Asfalto da PMT, situada na Av. Milton Brandão s/n, estrada do Povoado Alegria, para fabricação de massa asfáltica.

1.2 A quantidade a ser contratada é 40.000m³ (quarenta mil metros cúbicos) de areia média para ser fornecida no prazo de 12 (doze) meses.

1.3. As quantidades a serem fornecidas estão descritas na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR - R$	
				UNIT.	TOTAL
1.0	Aquisição de areia média	**M³**	**40.000**	**15,36**	**614.400,00**
1.1	Transporte local de areia	**TxKm**	**300.000**	**1,00**	**300.000,00**

	rod.pav. vom DMT=5,00Km				
BDI 15%, JÁ INCLUSO NOS VALORES					
TOTAL - R$					**914.000,00**
Novecentos e quatorze mil reais					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de **vigência e execução** do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, **podendo ser prorrogado**, por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa Contratante, de comum acordo entre as partes e nos termos do § 1° do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93, via termo aditivo.

2.2 Os pedidos de prorrogação de prazo serão dirigidos à **SEMDUH** até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1.O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 914.400,00 (novecentos e quatorze mil e quatrocentos reais),** que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas por conta da seguinte classificação orçamentária, exercício 2020:

- ***Fonte de Recursos: 001.100***
- ***Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações***
- ***Projeto/Atividade: 1111 – Pavimentação Asfáltica/ 5146 - Pavimentação Asfáltica OP/ 7127 – Obras e Serviços com Recursos de Emenda Parlamentares Individuais- SEMDUH***

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. A Contratada deverá apresentar mensalmente no Setor de Protocolo da SEMDUH as notas fiscais / faturas, emitidas para fins de liquidação e pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos.

5.1.1. Ofício solicitando o pagamento;

5.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

5.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

5.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;

5.2. O pagamento será efetuado pela **SEMDUH** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 16.1, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.3.1. Atestação pela **SEMDUH**, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

5.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 16.1.2 e 16.1.4, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à **SEMDUH** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.3.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a licitante vencedora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **SEMDUH**, ficando assegurado à licitante vencedora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;

5.4. A **SEMDUH** pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

O contrato poderá ser reajustado, visando a adequação de novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, devidamente comprovada e justificada, utilizando-se como índice a variação do DNIT, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo poder público.

Verificado algum dos casos previstos na alínea "d", II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

R=V [I - Io / Io]

Onde:

***R** = Valor da parcela de reajustamento procurado*

***Io** = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT*

***i** = Índice de preço referente ao mês de reajustamento*

***V** = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.*

Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice. Aplica-se a Instrução de Serviço DG/DNIT N 02/2002 de 09/09/2002.

Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

7.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, **a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato**, por umas das modalidades elencadas abaixo, conforme art. 56, §1º, da Lei Federal 8.666/93:

7.2 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

7.3 Seguro Garantia;

7.4 Fiança Bancária.

7.5 O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

7.6 A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

7.7 Se a garantia prestada pela CONTRATADA for a da modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas neste contrato.

7.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a

fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

7.9. Na hipótese de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. A Areia média deverá ser entregue na Usina de Asfalto da Prefeitura Municipal de Teresina no município de Teresina, localizada na estrada do Povoado Alegria, S/N e será supervisionada pela **Coordenação Especial de Asfaltamento - CEASF**. A **CEASF** é vinculada a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH, órgão da administração direta da Prefeitura Municipal de Teresina.

8.2. Os materiais serão fiscalizados por um servidor especialmente designado ou pelo próprio responsável pela Coordenação Especial de Asfaltamento – CEASF.

8.3. As empresas deverão fornecer o material no horário das 7:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta, ou de acordo com a conveniência da CEASF/SEMDUH.

8.4. A solicitação de fornecimento deverá ser executada, de acordo com a conveniência da CEASF/SEMDUH.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

9.1. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

9.2. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

9.3. Efetuar a vistoria no fornecimento através da Coordenação Especial de Asfaltamento CEASF, no início do contrato e durante o período contratual ou quando a SEMDUH achar necessário.

9.4. Efetuar o pagamento conforme prestação dos serviços mediante relatório emitido pela CEASF.

9.5. Fornecer a programação dos serviços a serem executados.

9.6. Designar um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento do contrato resultante deste termo, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

9.7. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada;

9.8. Aprovar, anteriormente o fornecimento do objeto, o orçamento repassado pela empresa vencedora;

9.9. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

9.10. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas pela **CEASF** e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.

9.11. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, objeto deste termo.

9.12. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.11. A CONTRATADA obrigar-se-á a emitir Notas ou Cupons Fiscais para comprovação da prestação do serviço objeto da presente licitação;

9.12. Cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

9.13. Responsabilizar-se pelos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

9.14. Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie, forem vítimas seus técnicos ou empregados, no desempenho

dos serviços ou em contato com eles;

9.15. Disponibilizar os serviços sempre que solicitados;

9.16. A empresa vencedora se obriga a fornecer o objeto, de acordo com os itens desta especificação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos equipamentos quando constatados a não conformidade com as referidas especificações.

9.17. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

9.18 Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;

9.19. A empresa CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a SEMDUH qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato no prazo máximo de 24 horas;

9.20. A empresa contratada deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

9.21. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93);

9.22. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos veículos e equipamentos desta SEMDUH ou a terceiros, decorrentes de atos de seus empregados ou prepostos, quando na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pelo Órgão interessado.

9.23. Observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.24. Responsabilizar-se, pelo transporte do objeto no momento do embarque e desembarque.

9.25. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas com motorista, combustível, óleo lubrificante, borracharias, manutenção elétrica e mecânica.

9.26. Substituir os funcionários que estiverem em gozo de férias, licença saúde e em eventuais faltas.

9.27. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da SEMDUH.

Parágrafo Primeiro – O processo de execução de serviços executados em desacordo com este contrato ocorrerá sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, salvo se for comprovado que o defeito foi causado por uso incorreto do equipamento por servidores da CONTRATANTE ou por caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Segundo – Quaisquer despesas relacionadas com a execução dos serviços tais como: impostos, encargos, frete serão arcados exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, 10520/02 e nos Decretos Federais n. 5.450/05 e 3.555/00.

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita por esta SEMDUH, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento), ou seja, por 10 (dez) dias;

c) multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração.

e)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer *jus*. Se a CONTRATADA não possuir mais créditos junto a CONTRATANTE, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo - As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Terceiro – Aplica-se ao presente contrato as disposições contidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– RESCISÃO:

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Primeiro - Nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº. 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Administração, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima segunda.

Parágrafo Segundo - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no art. 78, XIII a XVI, da Lei nº. 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES:

12.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS:

13.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

13.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– PUBLICAÇÃO:

14.1. O extrato do presente Contrato será publicado no **Diário Oficial do Município**, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

15.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina (PI), data da assinatura eletrônica

Eng. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Wilson Mariano de Paiva Oliveira Junior
PIAUÍ TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

Documento assinado eletronicamente por **WILSON MARIANO DE PAIVA OLIVEIRA JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 05/08/2020, às 09:28, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Ayres Corrêa Lima**, **Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação**, em 05/08/2020, às 12:55, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **0930691** e o código CRC **AB9927F4**.

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMDUH - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

ERRATA - ASTEC-SEMDUH

ERRATA N. 001 AO CONTRATO N. 019/2020-SEMDUH/PMT E À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 003/2020-SEMDUH/PMT

Referente ao Contrato 019/2020-SEMDUH/PMT e Ata de Registro de Preços n 003/2020-SEMDUH/PMT

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH

Contratada: PIAUÍ TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, (GUARUJÁ INFRAESTRUTURA E LOCAÇÕES).

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 013/2020-RELANÇAMENTO-SEMDUH/PMT.

Processo n. 042.04606/2019-SEMDUH/PMT

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, representada por seu Secretário, o Engº. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, torna pública e oficializa a presente ERRATA ao Contrato 019/2020-SEMDUH/PMT e Ata de Registro de Preços n 003/2020-SEMDUH/PMT, em função de **equívoco na grafia e na digitação, por extenso, do valor total referente à contratação, constante na tabela do Contrato 019/2020-SEMDUH/PMT, bem como na tabela da Ata de Registro de Preços n 003/2020-SEMDUH/PMT**, conforme a seguir:

1. Retifica o valor total da Contratação :

Onde se lê: ***"914.000,00" (novecentos e quatorze mil reais)***

Leia-se: ***"914.400,00" (novecentos e quatorze mil e quatrocentos reais)***

Teresina-PI, data da assinatura eletrônica.

Engº. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretário Executivo da SEMDUH

Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Ayres Corrêa Lima**, **Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação**, em 06/08/2020, às 13:11, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **0945895** e o código CRC **F0BA4FB4**.

Referência: Processo nº 00030.002213/2020-08 SEI nº 0945895

Rua Des. Pires de Castro, 688 - Bairro Centro - - CEP 64001-300 - Teresina - PI